

ANEXO RP09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): PA: 2022/5755

OBJETO: “LAÇOS” – Desenvolver a sociabilização saudável pós pandemia, oportunizando as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, um espaço no qual elas possam lidar suas angustias emocionais, aprender a enfrentar seus limites, a cooperar com as vivências sociais e a ter mais empatia.

VALOR DO AJUSTE (1): **R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais)**

EXERCÍCIO (1): 01/01/2025 a 28/02/2025

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e



regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DATA: 20 de Dezembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: RODRIGO MAGANHATO

Cargo: PREFEITO

CPF: 273.624.018-92

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Claudia Martini Fauaz

Cargo: Secretária de Cidadania

CPF: 249.865.298-11

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Vanessa Carla Bonan

CARGO: Presidente

CPF: 255.381.178-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRA:

Nome: Mariangela Rodrigues Gallo

Cargo: Presidente CMDCA

CPF: 224.783.978-97

Assinatura: 

Responsáveis que assinam o ajuste e/ou prestação de contas:

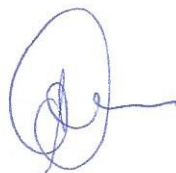
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Vanessa Carla Bonan

CARGO: Presidente

CPF: 255.381.178-04

Assinatura: 



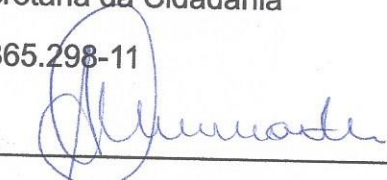
DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenador de Despesa

Nome: Ana Claudia Martini Fauaz

Cargo: Secretária da Cidadania

CPF: 249.865.298-11

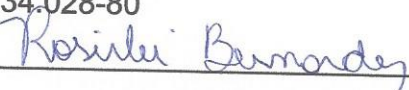
Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor das Parceiras

Nome: Rosirlei Bernardes

Cargo: Chefe de Divisão de Apoio Operacional e Contratos

CPF: 202.434.028-80

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de processos licitatórios; de responsáveis por prestação de contas; de responsáveis com competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

